

Id:09FEC5D40F0461BA


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com endereço na BR-020, Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARMELITA DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 342.329.073-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM, CNPJ nº 20.695.628/0001-66, com sede na Praça Professor Júlio Paixão, 312, 1º andar - Centro - CEP: 64770-00, São Raimundo Nonato, Piauí, legalmente representada pelo seu titular, o Sr. ANDRE SANTOS LANDIM, brasileiro, professor, portador do CPF sob o nº 037.550.113-44, RG nº 2.684.183 - SSP/PI, e o INSTITUTO LUSS - LOGÍSTICA UNINDO SOLIDARIEDADE E SUSTENTABILIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.443.678/0001-60, com sede na Rua Aureliano Guimarães, n. 172, 3º andar, conjunto 320, Sala A, Vila Andrade, CEP: 05727-160, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio do seu representante legal LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 207.527.009-6 SSP/RS, inscrito no CPF nº 950.880.240-53, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel n. 1.168, Bairro Travessão, CEP: 93950-000, no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul. Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer ações conjuntas e/ou complementares envolvendo a SEMAM e o Instituto LUSS para a execução de atividades que reforcem a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico de famílias estabelecidas na zona rural do município de São Raimundo Nonato, por meio de sistemas agroflorestais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos específicos deste Acordo:

- Capacitação das famílias selecionadas;
- Promover técnicas inovadoras de cultivo de espécies já utilizadas e de novas espécies, por meio da agricultura sintrópica;
- Trabalhar na recuperação do solo;
- Estabelecer parcerias com outros projetos existentes na região;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Visando a utilização racional dos recursos da partes, a economia financeira, a celeridade e a eficiência dos serviços que prestam, e visando a eficaz operacionalização das ações objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes poderão:

SEMAM:

- Dar suporte as atividades relacionadas ao projeto de implantação de sistemas agroflorestais, com a disponibilidade de veículo e técnicos para que possam acompanhar as coletas de sementes, produção de mudas e visitas as comunidades durante o período de funcionamento do projeto;
- Disponibilizar a estrutura de um viveiro para a produção de mudas;
- Apoio nas capacitações e dias de campo realizados no desenvolvimento do projeto

INSTITUTO LUSS:

- Disponibilizar parte da coleta de sementes e produção de mudas para as atividades da SEMAM;
- Disponibilizar, quando necessário, filmagens e fotos por meio de drone;
- Divulgar o apoio da SEMAM nos materiais e website do Instituto LUSS;
- Participação da equipe da SEMAM nas oficinas e capacitações do Projeto;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, prorrogando-se automaticamente por igual prazo, se as partes não o denunciarem dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 (tinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMAM providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e levando em consideração o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, por mais privilegiado que seja outro.

São Raimundo Nonato, 03 de abril de 2023.

 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

 Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ SANTOS LANDIM
 Data: 04/05/2023 10:35:00-0300
 Verifique em: https://verifica.pi.gov.br

 ANDRÉ SANTOS LANDIM
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

 LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA
 LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA
 Instituto LUSS - Logística Unindo Solidariedade e Sustentabilidade

Instituto LUSS - Logística Unindo Solidariedade e Sustentabilidade

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF

Id:0471AFF298DC615C


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 União, Trabalho e Transparência
 PORTARIA Nº 099/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.


Concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

O Prefeito de VERA MENDES, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, REJANE MARTINS LOPES CAMPOS, RG: 866.973 SSP-PI, CPF: 470.179.613-15, ocupante no cargo de Professora- 40H, sob matrícula nº 37-1, contando com o tempo de contribuição de 25 anos 00 meses e 00 dias ou 9.131 dias, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário - base Art. 57 da Lei nº 102/2009 - Plano de Carreiras, cargos e vencimentos do Profissional do Magistério do Município de Vera Mendes	R\$ 4.420,54
Adicional por Tempo de Serviço Art. 24 da Lei nº 102/2009 - Plano de Carreiras, cargos e vencimentos do Profissional do Magistério do Município de Vera Mendes	R\$ 1.551,61
Adicional de Graduação 30% Art. 67 da Lei nº 102/2009 - Plano de Carreiras, cargos e vencimentos do Profissional do Magistério do Município de Vera Mendes	R\$ 1.326,16
Adicional de Especialização 8% Art. 67 da Lei nº 102/2009 - Plano de Carreiras, cargos e vencimentos do Profissional do Magistério do Município de Vera Mendes	R\$ 459,74
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.758,05

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 19, da Lei Municipal 094/2009.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de VERA MENDES, conforme a Lei municipal nº 094/2009.

Art. 4º - Os proventos de que trata essa portaria, serão reajustados pela paridade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE VERA MENDES-PI, aos 3 DE MAIO DE 2023

 CARLOS JOSE DA
 SILVA:00570008328

 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA
 SILVA:00570008328
 Data: 2023.05.04 12:50:36 -0700

 Carlos José da Silva
 Prefeito Municipal